LEI Nº 3.862, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos empregados públicos admitidos através de regime de emprego público e dos contratados através de regime especial (Processo de Seleção Simplificado – PSS) que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), os vencimentos dos servidores públicos que, após a vigência da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, não atinjam o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, aos empregados públicos e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 06 / 05 / 2011
Katia Nigueira
Funcionária

LEI Nº 3.862, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos empregados públicos admitidos através de regime de emprego público e dos contratados através de regime especial (Processo de Seleção Simplificado – PSS) que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), os vencimentos dos servidores públicos que, após a vigência da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, não atinjam o valor do salário mínimo nacional

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, aos empregados públicos e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Glocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário Oficial
Em, 06 / 05 / 2011
Funcionário